

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO 2025

CONTRATO- PROGRAMA N. º 8

OUTORGANTES

1- FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL

2- LUSO LYNX-HÓQUEI CLUBE



CONTRATO-PROGRAMA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

Considerando

Que o Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no artº 7º, nº1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal, constituindo objeto desse contrato o apoio à realização de atividades desportivas durante o ano 2025.

É, assim, celebrado o presente Contrato-Programa de apoio à Atividade Desportiva, de acordo com a Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3º. e 14º do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio.

Entre:

A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, adiante designada por FDI-Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº. 503006823, com sede na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, n.º 161-3º Piso 6201-909 Covilhã, representada neste ato pelo Presidente Pedro Flávio Martins;

E a Associada:

Luso Lynx- Hóquei Club, NIF 515710393, com sede em Avenida D. Afonso Henriques, n.º 34 Algueirão, 2725-016 Mem Martins, representado neste ato pelo Presidente de Direção Pedro Cunha e Silva, com poderes para o ato;

Nos termos das cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da FDI-Portugal à Filiada supra identificada, a qual se destina a apoiar a atividade desportiva do Luso Lynx- Hóquei Club acordo com a candidatura apresentada, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato-Programa.

Clausula 2ª

Período de vigência do contrato

O presente Contrato-Programa de Atividades Desportivas tem início ao dia 1 de janeiro de 2025 e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2025.

Clausula 3ª

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FDI-Portugal à Filiada, para efeitos do apoio ao programa de Atividades Desportivas é, de acordo com os critérios pré-definidos, no valor de 10.192,00€ (Dez mil, cento e noventa e dois euros).
2. O montante estipulado no número anterior é repartido pelas seguintes consignações específicas:

a) Atividade Desportiva:

Organização eventos desportivos: 1.000,00 €

Organização/Treinos e Estágios: 4.000,00 €

RH (Pessoal afeto à atividade desportiva): 1.000,00 €

Participação de Atletas em provas internacionais: 2.000,00 €

Atividades de angariação de novos atletas: 500,00 €

b) Desenvolvimento da modalidade: 1.692,00€

Valor atribuído tendo em conta: número de atletas filiados, atividades realizadas no ano anterior, participação em competições nacionais, contributo para o desenvolvimento da modalidade e desenvolvimento estratégico dos Desportos de Inverno.

3. O montante estipulado no número 1 será colocado à disposição da Filiada da seguinte forma:
 - a) 50% com a assinatura do Contrato-Programa e após entrega dos documentos nos termos da alínea d) da cláusula 4.
 - b) 50% após entrega dos documentos nos termos da alínea d) e f) do número 1 da cláusula 4.
4. A não entrega, por parte da Filiada, dos documentos de suporte contabilístico de despesa, dos Relatórios de Atividades e da Listagem dos Atletas nelas envolvidos, a que se refere o presente Contrato-Programa determina a suspensão do

pagamento por parte da Federação até que aquela cumpra com o estipulado, nos termos da Lei.

5. A Alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FDI-Portugal;
6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na Cláusula 1ª.

Clausula 4ª **Obrigações da Filiada**

1. São obrigações da Filiada:
 - a) Cumprir com todas as formalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;
 - b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº. 273/2009 de 1 de outubro;
 - c) Apresentar os documentos de despesas, legais fiscalmente aceites e demais documentação:
 - Relatório das atividades, listagem de atletas, comprovativos da efetiva realização das despesas e da atividade, sempre que solicitados;
 - d) Prestar prova em como não é devedora ao Estado, nomeadamente à Administração Tributária e à Segurança Social, através de declarações por estas emitidas, ou por qualquer outra forma aceite pela FDI-Portugal;
 - e) Identificar em sub-centro de custos próprio e exclusivo a execução financeira do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim nos termos das alíneas a) do n.º 2, da cláusula 3.ª;
 - f) Apresentar, até 15 de setembro de 2025 os respetivos documentos:
 - I) relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Desportivas nos termos das alíneas a) e b) do presente artigo, relativo ao período 01/01/2025 a 31/07/2025.
 - II) Estimativa de orçamento das atividades a decorrer entre 1/08/2025 a 31/12/2025.
 - g) Apresentar até 15 de Abril de 2026, os seguintes documentos:
 - I) Relatório das atividades e as contas de 2025, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal em conjunto com a Ata de aprovação da Assembleia Geral.
 - II) Balancete analítico do centro de custo.
 - h) Colocar o logotipo da FDI-Portugal em toda e qualquer informação promocional, cartaz, folhetos, etc., e enviar a respetiva informação para a FDI-Portugal, email: geral@fdiportugal.pt, antes do início da atividade.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Filiada cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira.

Cláusula 5ª

Incumprimento das Obrigações da Filiada

1. O incumprimento, por parte da Filiada, das obrigações constantes no presente Contrato-Programa implica a suspensão das participações financeiras por parte da FDI-Portugal e se necessário, o cancelamento das participações financeiras atribuídas por esta.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à FDI-Portugal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pela FDI-Portugal não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Filiada obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 6ª

Fiscalização do Contrato

1. Compete à FDI-Portugal, fiscalizar a execução do Contrato-Programa com a Filiada podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente Contrato-Programa celebrado pela FDI-Portugal com a Filiada identificada supra, nos termos do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão e cessação do Contrato

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do disposto no artº. 26º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.
3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à FDI-Portugal, nos termos do artº. 29º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. Nos termos do artigo 7º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objeto de publicação na página eletrónica da FDI-Portugal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.

4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.
5. O presente contrato é emitido em duplicado e assinado por ambas as partes.

Covilhã, 10 de janeiro de 2025

A FDI-Portugal

Assinado por: **Pedro Flávio Duarte Lopes Martins**
Num. de Identificação: 10817687
Data: 2025.01.28 10:53:18+00'00'

O Presidente

Pedro Flávio Martins

A Filiada

Assinado por: Pedro Alexandre Brigolas Cunha e
Silva
Num. de Identificação: BI13851992
Data: 20-01-2025 12:16:48 +00:00



Pedro Cunha e Silva